



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0040396-21.2019.8.17.2001**

AUTOR: ADRIANO BOTELHO MEDEIROS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO/DECISÃO

1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)s demandado(a)s na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, **NOMEIO** como seu(sua)s assistente(s) judiciário(a)s o(a)s ilustre(s) advogado(a)s e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu.

2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96.

3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, CPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, “*A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito*”.

4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE.

5. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043**, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em **R\$300,00** (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017.



5.3. A perícia será realizada no **dia 26/08/2019, às 09h10**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado **na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE.**

5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, **devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO.**

5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

5.6. **O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.**

5.7. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, **INTIME-SE a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de **RS300,00 (trezentos reais)**, mediante depósito judicial.

7. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife/PE, 12 de julho de 2019.

JOSÉ RONENBERG TRAVASSOS SILVA

Juiz de Direito



mpr





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0040396-21.2019.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO BOTELHO MEDEIROS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87.

RECIFE, 26 de julho de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0040396-21.2019.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO BOTELHO MEDEIROS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47735542, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO/DECISÃO 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)(s) demandado(a)(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, CPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. 5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017. 5.3. A perícia será realizada no dia 26/08/2019, às 09h10, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O laudo respectivo deverá ser



apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. 7. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 12 de julho de 2019. JOSÉ RONENBERG TRAVASSOS SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 26 de julho de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0040396-21.2019.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO BOTELHO MEDEIROS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 47735542 proferido nos autos do processo nº 0040396-21.2019.8.17.2001 da Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ADRIANO BOTELHO MEDEIROS contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“... **DESPACHO/DECISÃO 1.** Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)(s) demandado(a)(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, **NOMEIO** como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, CPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, “A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”. 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. 5. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO**, CRM-PE 14043, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017. 5.3. A perícia será realizada no dia 26/08/2019, às 09h10, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 5.4. **INTIMEM-SE** as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada **PESSOALMENTE** e **ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO**. 5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(uais) região(ões) corporal(is)



encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. 7. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 12 de julho de 2019. JOSÉ RONENBERG TRAVASSOS SILVA Juiz de Direito ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 26 de julho de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau

